



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Autógrafo Nº 43/2026

Projeto de autoria da Vereadora Bruna Rafaela Mendes Talácio – UNIÃO

Assegura às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA a permanência simultânea de até 2 (dois) acompanhantes nas unidades da rede pública municipal e nos estabelecimentos privados de saúde situados no Município de Santa Isabel.

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou o Projeto de Lei nº 15, de 7-7-2026, da Ver^a. Bruna Rafaela Mendes Talácio, código externo: 510.417.834.292.136.032, nos seus termos, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada à pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA a permanência simultânea de até 2 (dois) acompanhantes durante consultas, períodos de observação e internações realizadas nas unidades da rede pública municipal e nos estabelecimentos privados de saúde situados no Município de Santa Isabel.

§ 1º. Quando necessária, a condição de pessoa com TEA poderá ser comprovada mediante apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Ciptea, de laudo ou de atestado emitido por profissional legalmente habilitado.

§ 2º. A presença do segundo acompanhante poderá ser restringida quando incompatível com norma sanitária ou de biossegurança, protocolo assistencial tecnicamente fundamentado ou condição clínica, estrutural ou de segurança que comprometa concretamente a adequada prestação da assistência.

§ 3º. A restrição prevista no § 2º deverá ser justificada pelo profissional ou pela equipe responsável pelo atendimento e limitar-se ao ambiente e ao período estritamente necessários.

Art. 2º. Nos estabelecimentos privados, a aplicação desta Lei restringisse à permanência física dos acompanhantes durante o atendimento, não alcançando cobertura assistencial, custeio, reembolso ou relações contratuais mantidas com operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Santa Isabel, 9 de setembro de 2026.



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Autógrafo nº 43/2026 - fl.2

ANDERSON CHAGAS REBELO
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretário Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4840-F70C-2F35-4375

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARICELIA DOS SANTOS (CPF 153.XXX.XXX-10) em 10/09/2026 10:06:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDERSON CHAGAS REBELO (CPF 301.XXX.XXX-03) em 10/09/2026 10:09:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/4840-F70C-2F35-4375>